



PLS 258/2016
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 38, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 38.** Os aeroportos serão explorados em regime público ou em regime privado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo para aeroporto, na medida em que este último é mais abrangente, haja vista se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido termo aeródromo, não seria tecnicamente possível a exploração, eis que expressão, atualmente obsoleta, foi usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16211.20893-76